



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	Ano		
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As três séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afetem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2010.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 65/09:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda/Bengo-E.P.

Resolução n.º 111/09:

Aprova o Relatório e o Programa de Relançamento do Projecto Nova Vida, 2.ª Fase.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 352/09:

Autoriza a constituição da Sociedade Seguradora «TRIUNFAL SEGUROS, S. A.», a qual deve processar-se até ao registo especial no Instituto de Supervisão de Seguros.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 353/09:

Proíbe a importação de material vegetativo ou mudas de palmeiras, coqueiros (família palmaceae) e bananas (família musaceae) e/ou

pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pelo Secretário de Estado no intervalo de duas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO 18.º
(Sigilo do conselho)

Os membros do Conselho de Direcção devem guardar sigilo sobre todos os assuntos tratados nas sessões.

ARTIGO 19.º
(Cumprimento)

1. O poder disciplinar durante as sessões do Conselho de Direcção é exercido pelo Secretário de Estado ou seu substituto.

2. O não cumprimento dos deveres enumerados nos artigos 6.º e 18.º do presente regimento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 20.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado.

A Secretária de Estado, *Maria Filomena de Fátima João Telo Delgado*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 6/09
de 27 de Novembro

Considerando que o Aviso n.º 1/07, de 21 de Março, regulamenta as actividades de emissão, aceitação e utilização dos cartões bancários;

Considerando a relevância crescente da rede de ATM Multicaixa na realização de operações bancárias pelos titulares de cartões de débito ou de crédito;

Considerando que a prestação de serviços para a disponibilização de numerário através de ATM permite o descongestionamento das agências bancárias, e ainda o acréscimo de funcionalidade, assegurando os adequados níveis de segurança para o sistema e para os seus utilizadores;

Havendo necessidade de se proceder à alteração, designadamente do n.º 2 do artigo 8.º do supracitado despacho;

No uso da competência que me é conferida ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho, Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, e do artigo 58.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O n.º 2 do artigo 8.º do Aviso n.º 1/07, de 21 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º
(Regulação mínima comum para os cartões de débito e de crédito)

1. (...)

2. Para efeitos do disposto no presente artigo é fixado em Kz: 36 000,00 o limite máximo diário para levantamentos através de um cartão de débito ou de crédito.

3. (...)

4. (...)

5. (...)

ARTIGO 2.º
(Entrada em vigor)

O presente aviso entra de imediato em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Novembro de 2009.

O Governador, *Abrahão Pio dos Santos Gourgel*.